

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018**

Aos 05 dias do mês de junho de 2018, **O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo seu Secretário, o Sr. **ISAIAS GONÇALVES DE MAGELA**, brasileiro, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua 23A, QD. 70, LT. 07, Setor Central, nesta cidade, portador da CI/SSP/MG nº 12701114 e do CPF 014.120.251-33, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Órgãos Participantes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.204.871/0001-43, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a Senhora **MARILANE DA SILVA BARBOSA**, inscrita no RG nº DGPC 3678603 e CPF nº 836084.601-44

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.637.699/0001-00, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a Senhora **SILVANI SILVA SANTANA AMORIM**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Palazzo, Qd. 02, Lt. 08, s/n, Setor Teófilo Nonato, nesta cidade, portadora da CI/DGPC/GO nº 2164215 e CPF nº 372.171.861-53

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **SUCESO PRESENTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.420.499/0001-05, com sede na Rua Wilson Barbosa, nº58, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis/GO, neste ato representada pelo Sr. **ADMILSON GOMES DE MORAES FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4805539 SPTC/GO, CPF nº 019.189.981-08, residente e domiciliado em Quirinópolis/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de MATERIAL DE EXPEDIENTE destinados atender



a necessidade das Secretarias Municipais e Órgãos da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 016/2018 realizado em 30/05/2018**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 05/06/2018**, tudo constante no Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** destinados atender as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no em jornal de grande circulação.

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 016/2018-SRP, terá seu extrato publicado no Site Oficial e no Placar da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da dos Órgãos e Secretarias, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado.

3.5. Os MATERIAIS deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação pertinente e normas da ABNT, e descrito conforme tabela de especificação e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.6. A Secretaria Municipal de Administração, através do Fiscal da Ata será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Secretaria responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	50	UND	ALFABETO EM EVA. ALFABETO CONFECCIONADO EM EVA, CONTÉM APROXIMADAMENTE 72 PEÇAS (VARIÁVEL DE 5%) EM LETRAS DE FORMA MAIÚSCULA DE 30X30X2MM CADA, EM CORES VARIADAS. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS.	MILIU	R\$4,54	R\$227,00
37	12	UN	CANETA PARA TECIDO 20ML, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, ATÓXICA, COM PONTA DE POLIÉSTER, FIXAÇÃO A FRIO E RESISTENTE A LAVAGENS, PODENDO SER UTILIZADA EM QUALQUER TECIDO DE ALGODÃO SEM GOMA E EM PEÇAS DE ARTESANATO COMO MADEIRA, CERÂMICA, GESSO E OUTROS MATERIAIS POROSOS.	ACRILEX	R\$3,10	R\$37,20
47	25	UN	COLA BRANCA ESCOLAR 1KG. COLA BRANCA ESCOLAR 1KG, (TIPO APLICOLA OU DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR) LÍQUIDA, À BASE DE ÁGUA, BRANCA, LAVÁVEL, ATÓXICA, DISPOSTA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COMPOSIÇÃO DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA). COM ALTA VISCOSIDADE SUAS APLICAÇÕES SÃO MÚLTIPLAS A MUITOS USOS, QUE SUAVIZANDO COM ÁGUA USA-SE COMO COLA DE PAPELÃO, PAPEL, TECIDOS, ETC. É MUITO RESISTENTE A UMIDADE NÃO MANCHA E SUA SECAGEM É MUITO RÁPIDA, ASPECTO: SUPER BRANCA E ESPESSE.	FRAMA	R\$8,70	R\$217,50
55	50	UN	COLA PERMANENTE PARA TECIDO 37G, SOLÚVEL EM AGUA, REMOVÍVEL COM AGUARRAS, APLICAÇÃO COM PINCEL, COMPOSICAO RESINA ACRILICA EM EMULSAO, PARA APLICAÇÃO EM TECIDO. MARCA DE REFERÊNCIA ACRILEX.	ACRILEX	R\$2,15	R\$107,50
61	1208	UN	E.V.A. ATOALHADO. FOLHA DE EMBORRACHADO E.V.A. ATOALHADO DE 40CM X 60CM, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 2MM, LAVÁVEL, ATÓXICO, CORES VARIADAS.	MILIU	R\$2,45	R\$2.959,60
63	1504	UN	E.V.A. ESTAMPADO. FOLHA DE EMBORRACHADO E.V.A., DE 48X40CM, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 2MM, ESTAMPAS SORTIDAS (ESTRELAS, XADREZ, ONÇA, NATUREZA, PRIVAVERA, CORAÇÕES, ENTRE OUTRAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	MILIU	R\$2,60	R\$3.910,40



101	8	UN	GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE PRESSÃO PARA MADEIRA (GRAMPEADOR PARA TAPECEIRO), (TIPO GRAMP LINE G5580 OU DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR), COMPRIMENTO 210 MM, LARGURA 30 MM E ALTURA 200 MM. CONFECCIONADO EM AÇO, SEM PARTES MÓVEIS, CARREGAMENTO POR DEPÓSITO, UTILIZA GRAMPOS 106/6 À 106/10.	LEONORA	R\$49,00	R\$392,00
107	10	CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA EM METAL GALVANIZADO Nº 23/10, MEDINDO 23MM DE LARGURA COM 10MM DE ALTURA, PARA GRAMPEAR DE 30 A 70 FOLHAS. CAIXA COM 1000 GRAMPOS.	LEONORA	R\$3,00	R\$30,00
145	230	UN	PAPEL CARBONO MANUSCRITO 1 FACE, TAMANHO A4, PELÍCULA DE POLIESTER	RADEX	R\$0,27	R\$62,10
151	680	UN	PAPEL COLORSET ESTAMPADO: PAPEL ESTAMPADO ESCOLAR E ARTESANAL, COLOR SET, MEDINDO 48CMX66CM, GRAMATURA 110G/M², IDEAL PARA UTILIZAR EM TRABALHOS ESCOLARES COMO: BANDEIROLAS, CARTAZES, ETIQUETAS E TAMBÉM COM TRABALHOS ARTESANAIS COMO: ORIGAMI, MAQUETES E COLAGENS. ESTAMPAS VARIADAS.	VMP	R\$0,82	R\$557,60
168	110	UN	PASTA PAPEL COM GRAMPO PASTA GRAMPO C/ TRILHO SEM ABAS E ELÁSTICO: CONFECCIONADA EM PAPEL OU MATERIAL SIMILAR, COM ESPESSURA DE 0,6 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 330 X 230 X 0,35 MM, POSSUINDO GRAMPO/TRILHO INTERNO, EM PLÁSTICO RESISTE.	FRAMA	R\$0,72	R\$79,20
169	408	UN	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO OFÍCIO 18MM. PASTA TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTICO: CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, TRANSPARENTE, COM ESPESSURA DE 18MM, COM ELÁSTICO Prensado e SUPORTE METÁLICO (DISPENSANDO USO DE NÓ), COM SISTEMA DE FECHAMENTO FEITO COM ELÁSTICO RESISTENTE	POLIBRAS	R\$1,44	R\$587,52
173	48	UN	PASTA EM PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES: 340 X 240 MM COM CANALETA PLÁSTICA.	DELLO	R\$1,16	R\$55,68
189	70	UN	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº10: PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 10, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	LEONORA	R\$0,70	R\$49,00
190	70	UN	PINCEL ARTÍSTICO CHATO Nº12: PINCEL ARTÍSTICO, PARA PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, NÚMERO 12, EM CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA NA COR AMARELA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	LEONORA	R\$0,93	R\$65,10

200	50	UN	PINCEL DESENHO - PINCEL BROXINHA REDONDO, REFERÊNCIA 835, COMPOSIÇÃO: CERDA - COR GRIS, CABO: CURTO, CURTO - COR NATURAL, VIOLA: ALUMÍNIO, FILAMENTO: SINTÉTICO BEGE, TAMANHO:0	TIGRE	R\$3,10	R\$155,00
210	92	UN	PRANCHETA: PRANCHETA OFICIO, MATERIAL DURATEX, TAMANHO 33X23CM, COM PRENDEDOR DE METAL PARA PAPÉIS.	CARBRIN K	R\$2,00	R\$184,00
212	74	UN	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO: TINTA REABASTECEDORA DE PINCEL ATÔMICO À BASE DE ÁLCOOL, COM VALIDADE POR 1 ANO, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 40 ML POR FRASCO, COMPOSTA DE: ÁLCOOL, CORANTES E ADITIVOS. EM CORES VARIADAS, A SEREM ESCOLHIDAS NO PEDIDO.	RADEX	R\$2,39	R\$176,86
217	60	RL	TECIDO T.N.T. ESTAMPADO 100% POLIPROPILENO, MEDINDO 140CM DE LARGURA E 10M DE COMPRIMENTO, COM GRAMATURA APROXIMADA DE 45G/M EM DIVERSAS ESTAMPAS	SULBRASIL	R\$11,90	R\$714,00
219	421	UN	TESOURA MODELO ESCOLAR, LÂMINA EM AÇO NIQUELADO,04 (QUATRO) POLEGADAS, SEM PONTA, CABO EMPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PONTAS ARREDONDADAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 CM.	LEONORA	R\$0,90	R\$378,90
221	280	UN	TINTA GUACHE CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO CONTENDO 250 ML. O PRODUTO DEVERÁ SER NÃO TÓXICO E SER INDICADO PARA PINTURA COM PINCEL SOBRE PAPEL, CARTOLINA E PAPEL CARTÃO, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA PINTAR O ROSTO. COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS.	VMP	R\$2,99	R\$837,20
223	12	UN	TINTA PARA NUMERADORES E DATADORES. TINTA À BASE DE ÓLEO, NA COR PRETA.ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ESPECÍFICO PARA NUMERADOR AUTOMÁTICO, 15ML.	RADEX	R\$2,28	R\$27,36
228	32	UN	VISOR PARA PASTA SUSPensa. VISOR PASTA SUSPensa EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ETIQUETA BRANCA EM PAPEL, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	GOODIE	R\$4,30	R\$137,60

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 11.948,32 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência



de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados na dotações orçamentárias do exercício 2018/2019:

GABINETE DO PREFEITO

- 02.01.04.122.0202.2.003.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 02.01.04.122.0202.2.003.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 02.02.04.122.0207.2.008.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 02.02.04.122.0207.2.008.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.
- 02.02.04.122.0208.2.009.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 02.02.04.122.0208.2.009.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 02.04.12.361.0401.2.012.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- 02.04.12.361.0401.2.012.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.
- 02.04.12.361.0405.2.041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- 02.04.12.361.0405.2.041.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.
- 02.04.27.812.0407.2.017.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 02.04.27.812.0407.2.017.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

SECRETARIA DE TRANSPORTE

- 02.09.26.782.0903.2.031.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 02.09.26.782.0903.2.031.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.01.10.301.0702.2.025.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 10.01.10.301.0702.2.025.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.
- 10.01.10.301.0702.2.042.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- 10.01.10.301.0702.2.042.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.
- 10.01.10.302.0701.2.054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 10.01.10.301.0701.2.054.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
- 10.01.10.305.0701.2.056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 10.01.10.305.0701.2.056.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 14.01.08.241.0802.2.078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 14.01.08.244.0801.2.028.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 14.01.08.244.0801.2.028.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
- 14.01.08.244.0802.2.029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 14.01.08.244.0802.2.029.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
- 14.01.08.244.0802.2.050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 14.01.08.244.0802.2.050.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
- 14.01.08.244.0802.2.079.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 14.01.08.244.0802.2.079.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Compras do Município de PARANAIGUARA/GO que serão responsáveis pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO eventuais inconsistências.

8.1.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.1.3 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.1.4 A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos materiais.

8.1.5 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

8.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e na Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

8.2.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 *Pela Detentora quando:*

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:



a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:



- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica como fiscal do presente instrumento o(a) **Sr(a). Cleumi Lopes Martins Rosa**, com a matrícula nº 8261, nomeada pela Portaria municipal nº 084/2017, de 07 de março de 2017.

13.2 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

ISAÍAS GONÇALVES DE MAGELA
Secretário de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA
MARILANE DA SILVA BARBOSA
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE PARANAIGUARA
SILVANI SILVA SANTANA AMORIM
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**SUCESSE PRESENTES LTDA ME
ADMILSON GOMES DE MORAES FILHO
DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____